

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 003.732/2019-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
AR Construções Ltda.	06/06/2020	10463/2016-TCU-2ª Câmara (Condenatório)
Ana Maria Maia de Meneses	27/09/2018	2859/2018-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo		5317/2018-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração)
		(TC 033.929/2014-9)

2. Este processo só está sendo enviado agora pois o seu originador necessitou de saneamento.

3. Os responsáveis Ana Maria e Pedro José, através de procuradores devidamente constituídos nos autos, interpuseram Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 2859/2018-2C, foi conhecido, mas não provido, mantendo-se a decisão condenatória intacta. O Sr. Pedro José ainda interpôs Embargos, que, pelo Acórdão 5317/2018-TCU-2ª Câmara foi conhecido, mas rejeitado.

4. A empresa AR Construções Ltda., apesar de não ter recorrido, foi beneficiada pelos efeitos suspensivos gerados dos conhecimentos dos recursos impetrados nos autos. Contudo, quando notificado dos Acórdãos dos Embargos, não houve sucesso em se notificar no endereço cadastrado no banco de dados da Receita Federal, nem no endereço de seu representante legal. A notificação foi por via Editalícia, porém esse Edital necessitou de correção, feita só em março de 2020, durante o período em que os prazos processuais estavam suspensos pelas Portarias 61 e 71/2020. Pelo segundo Acórdão ter sido publicado em 26/3/2020, seu prazo começou a correr em 21/05/2020, quando a contagem de prazo no TCU começou. O seu trânsito em julgado se deu em 06/06/2020. Esta empresa não teve suas contas julgadas, não estando inscrita no Cadirreg.

5. Em consulta ao site do Sisgru não se observou recolhimento feito para este débito por estes responsáveis, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de 19/08/2020.

Scbex/Seproc, em 20 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2